



Plenário *R*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

17/88

| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA | | UF |
| UNIVERSIDADE GAMA FILHO | | |
| ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO HOSPITAL ESCOLA | | |
| RELATOR: 8R. CONS. Walter Costa Porto | | |
| PARECER Nº 17/88 | CÂMARA ou COMISSÃO | APROVADO EM: 26/01/88 |
| PROCESSO Nº: 23000.027286/87.70 | | |

1 • RELATÓRIO

Em 1979, foi firmado convênio entre o INAMPS, o MEC e a Universidade Gama Filho, envolvendo a utilização do Hospital Universitário, desta última instituição.

2. No início de 1987, em vista de dificuldades financeiras provocadas pelo descongelamento de preços, após o "Plano Cruzado", e pelo atraso de até 90 dias no ressarcimento, pelo INAMPS, dos custos com a assistência médica, pretendeu a Universidade um programa de contenção de despesas, no Hospital, prevendo-se a redução de alguns serviços e dispensa de pessoal.

3. Professores, médicos e alunos entraram em greve, tendo a Universidade desistido da referida contenção e tornado sem efeito a demissão - que efetuara - de mais de 20 servidores.

4. Instituiu-se, então, comissão composta de membros da direção da Universidade e do Hospital e proposta, formulada por médicos e professores, no sentido de uma co-gestão neste último, foi recusada, havendo nova greve, com "atos de indisciplina, de natureza política".(+) Ocorreram demissões que atingiram dez docentes, demissões estas, segundo a direção da Universidade e a Comissão de Ensino Médico da SESU "concretizadas por faltas disciplinares".

Walter

+) Relatório da Comissão de Ensino Médico da SESU, p. 4 e 5

17/88

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

5. Em vista das paralisações, propôs a Universidade a denúncia do convênio firmado com o INAMPS e com o MEC, alegando não ter condições para a prestação dos serviços assistenciais adequados.

6. Em 29 de maio de 1987, o INAPS determinou "a intervenção na execução e administração do convênio", visando "o pleno restabelecimento da assistência médica hospitalar à população carente".

7. A intervenção, segundo o Coordenador da Comissão de Ensino Médico da SESU, Dr. Clementino Fraga Filho, se constituiu "fato sem precedentes". (+)

8. Decidiu a universidade não mais designar o Hospital Universitário para o estágio regulamentar e apoio a outras atividades acadêmicas, argumentando, em nota a alunos, pais e responsáveis, datada de 24 de agosto:

"a) Apesar de tratar-se de dependência do Campus, de órgão suplementar de apoio definido no seu Estatuto e Regimento Geral, o complexo hospitalar sob a égide de HUGF se encontra desde 29 de maio de 1987 sob intervenção do INAMPS, conforme Portaria nº 4929 firmada pelo Superintendente Regional do INAMPS do Rio de Janeiro. Registre-se, apenas de passagem, que a intervenção não se verifica por irregularidade de ordem moral no funcionamento do HUGF, nem pelo seu baixo padrão. Ao contrário, existe unânime reconhecimento ao elevado padrão do hospital e à sua importância na assistência à saúde, sobretudo dos menos afortunados. Encontrando-se sob intervenção externa, a UGF perdeu sobre o mesmo a autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e financeira que a lei lhe contempla e seus Estatutos e Regimento Geral, legalmente aprovados, consagram. Em síntese, enquanto durar a malsinada intervenção, a Universidade continua com a propriedade do Hospital, mas, arbitrariamente, perdeu sua posse.

b) Evidentemente, prezados alunos e estimados Srs. Pais, nós recebemos a intervenção tal qual ela se reveste: ato ilegal e abusivo, verdadeira invasão, como se encontra em Nota Oficial publicada em O Globo (edição de 4.6.87, p. 21) e Jornal do Brasil (5.6.87, p. 9). Conforme os termos da Nota, recorreremos imediatamente ao Poder Judiciário, encontrando-se a causa percorrendo a tramitação legal.

c) A terceira razão que aqui desejamos explicitar - ha
outras - se exprime na inexistência, neste momento, de

convênio específico entre a interventoria do HUGF e esta Universidade, condição sine qua exigida pela Resolução nº 9 do CFE (art. 1^o já transcrito). Nem poderia ser diferente entre pessoas e instituições de padrão moral: se nos encontramos na Justiça, defendendo nosso direito e litigando contra a intervenção, por considerá-la a maior ofensa que se pode perpetrar contra esta ou outra Universidade, não podemos assinar qualquer convênio com a Interventoria, órgão executor da intervenção. Desta forma, é fácil compreender, enquanto durar a intervenção em nosso Hospital estamos legal e moralmente impedidos de praticar ali os atos que nos são inerentes enquanto Entidade Mantenedora e Universidade mantida". (+)

9. Ampliou, então, a Universidade convênios já existentes, com instituições como a Santa Casa de Misericórdia e o Hospital da Marinha, e firmou novos, a fim de que seus alunos pudessem reiniciar as aulas e o internato.

10. Apoiados na Interventoria e nos professores, os alunos continuaram a freqüentar o Hospital. Entretanto, a Universidade considera

"todos os alunos que estão freqüentando o HU como ausentes, não reconhecendo nada do que estão fazendo; segundo a UGF, tais alunos não serão promovidos para o semestre seguinte, mesmo porque a Universidade não os considera matriculados". (++)

1,1. A QUESTÃO

11. A questão se resume, então, no reconhecimento da vida acadêmica dos alunos que, após a intervenção - e contrariamente à determinação da Universidade - continuaram a prestar, no Hospital, o estágio curricular e outras atividades discentes. A universidade nega a possibilidade desse reconhecimento. O Interventor propôs "um protocolo de entendimento que legitimasse a situação de fato da presença dos alunos até a decisão final da Justiça". Não obteve resposta da Universidade. Expediente do INAMPS,

"de modo inequívoco, reforça a decisão dos alunos de continuarem suas atividades no HU, á revelia da UGF. (+++)

O Coordenador da Comissão de Ensino Médico da SESU, Dr. Clementino Fraga Filho, diz, finalmente

+) Cópia da Nota, p.12 e 13

++) Relatório da Comissão de Ensino Médico, da SESU, p. 6

+++) Relatório, p. 7

"que os estudantes não podem ser prejudicados por uma situação para a qual não concorreram". (+)

1,1 NOVOS DOCUMENTOS

12. Dois documentos, agora anexados ao processo, trazem luz nova à discussão e abrem caminho à solução do caso.

Primeiro, a cópia da sentença afinal prolatada no Mandado de Segurança impetrado pela Universidade contra o INAMPS. Segundo a Juíza da 12a. Vara Federal do Rio de Janeiro,

"a Impetrante não pode insurgir-se contra a intervenção com base em "direito líquido e certo" pois lhe faltam os pressupostos legais para isto, mas pode postular, pelo caminho adequado, o pagamento de indenização, como justa reparação de danos materiais sofridos". (++)

13. O segundo documento é o "protocolo de intenções visando a compra do Hospital" e que, encaminhado pelo INAMPS, à Universidade, teve a aprovação desta, em 12 de novembro ultimo.

Segundo o item 3 do protocolo,

"Fica desde já claro e estabelecido que tão logo seja realizada a formalidade de compra do referido hospital, estarão garantidos os convênios para cursos, treinamentos e estágios dos alunos da Escola Médica e demais cursos da área de saúde oferecidos nas Faculdades da Sociedade Universitária Gama Filho no hospital em questão". (+++)

Em resposta, diz o dirigente da Universidade:

"c) a Sociedade concorda com a estipulação constante do terceiro item do protocolo referido e, também, em desistir, no ato da alienação, de todas as medidas judiciais, direta ou indiretamente decorrentes da intervenção, e a absorver os respectivos custos", (++++)

3. PARECER

14. Julga, então, o Relator, poder dispensar-se do aprofundamento no exame dos aspectos jurídicos que antes/delineavam, de modo especial, se a intervenção destacou, efetivamente, o hospital do complexo universitário Gama Filho, para os efeitos da Resolução CFE nº 9/83.

+) Ofício à SESU, p.2

++) p. 75

+++) p. 77

++++) p. 73

Entende o Relator - como o entende, também, a Comissão de Ensino Médico da SESU - que a negativa da Universidade em aceitar a atividade acadêmica dos alunos no Hospital estaria ligada, somente, à ação judicial:

"Se a UGF permitisse que seus alunos freqüentassem o HU, ela estaria aceitando a intervenção do INAMPS, o que poderia, inclusive, enfraquecer a posição da Universidade perante o Poder Judiciário". (+)

É decidida a causa e afirmada pela Universidade sua disposição - uma vez concretizada a alienação do Hospital - de reconhecer os cursos, treinamentos e estágios que ali se realizem, não podem prevalecer os outros motivos alegados pelo Chanceler em sua nota de 12 de novembro ultimo.

14. Crê o Relator caiba muita razão à Universidade, ao se rebelar contra a intervenção, "sem precedentes" com que o INAMPS a vitimou. Afinal, grande responsabilidade cabe ao Instituto, pelos atrasos nos ressarcimentos dos gastos do Hospital.

Muito justificada, também, parece ao Relator, a conduta dos alunos, em confiar que, sob nova administração, agora governamental, o nível de ensino do Hospital se mantivesse uniforme ou superior ao anteriormente oferecido. É própria dos jovens essa esperança. A idade e a experiência lhe mostrarão, depois, desgraçadamente, o quanto serão, vãos esses sonhos de um Estado centralizador e eficaz.

4. varo

O voto do Relator é, pois, no sentido de que a Universidade Gama Filho reconheça, para todos os efeitos, os cursos, treinamentos e estágios de seus alunos, realizados no Hospital, sob intervenção do INAMPS. Esse entendimento é o que parece fluir, logicamente, da aceitação, pela Universidade, do protocolo de intenções para a alienação de seu hospital ao Instituto.

desenvolvendo os cursos, treinamentos e estágios a se desenvolverem e em parte da SESU-MEC. com vistas a ressarcar o cumprimento das exigências do ensino
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX'

5. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature], Presidente
Walter de Melo Relator
[Handwritten signature]

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou ^αXXXXXXXXXX
Conclusão da Câmara com obstenção do XXXXXXXXXXXX XXXXX dos
Yantal Coutinho
Sala Barretto Filho , em 29 de janeiro de 1988

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)